DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-Feira, 25 de Setembro de 2019 - Edição nº 500

SUMÁRIO

- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - Pregão Presencial Nº 26PP/2019.

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Pregão Presencial Nº 26PP/2019.

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial Nº 26PP/2019.

- CONTRATO Nº 321/2019 - Pregão Presencial Nº 26PP/2019.

- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - Pregão Presencial Nº 27PP/2019.

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Pregão Presencial Nº 27PP/2019.

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial Nº 27PP/2019.

- CONTRATO Nº 322/2019 - Pregão Presencial Nº 27PP/2019.

- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - Pregão Presencial Nº 29PP/2019.

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Pregão Presencial Nº 29PP/2019.

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial Nº 29PP/2019.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: AC6D08D841-170E6BD880-2E209EE12F-E65803A98D

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	26PP/2019

Objeto	Contratação de empresa do ramo para realizarem os serviços de hospedagem de pessoas doentes deste Município, quando em procedimento não realizado em nosso Municipio na cidade Salvador - Bahia

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, após analise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Presencial**, declararam vencedoras as Empresas abaixo qualificadas:

POUSADA DO SOL – ROSIELY PEREIRA MACHADO
CNPJ nº 17.054.761/0001-29

Endereço: Conjunto colina do Mar I, n° 07, conj alameda colina do mar I, Bairro Marcos, Cep. 41.250-490, na cidade de Salvador, estado da Bahia

Propostas Finais:

Valor Global: R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

Ipupiara - Bahia, 18 de setembro de 2019.

Comissão de Licitação:

Iara Novais Santos Pregoeira	Jose Augusto Sodré Figueiredo Membro	Dulcinete P. de Andrade Membro

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Numero
Pregão Presencial	26PP/2019

Objeto	Contratação de empresa do ramo para realizarem os serviços de hospedagem de pessoas doentes deste Município, quando em procedimento não realizado em nosso Municipio na cidade Salvador - Bahia

Eu, a Sra. Iara Novais Santos, Pregoeira Municipal, no uso e gozo das atribuições que me competem e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista manifestação juntamente com a Equipe de Apoio, resolvo **ADJUDICAR** o objeto licitado a:

POUSADA DO SOL – ROSIELY PEREIRA MACHADO
CNPJ nº 17.054.761/0001-29

Endereço: Conjunto colina do Mar I, n° 07, conj alameda colina do mar I, Bairro Marcos, Cep. 41.250-490, na cidade de Salvador, estado da Bahia

Propostas Finais: **Valor Global**: R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

Seguindo aos tramites legais, sejam os autos encaminhados a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal para que a mesma manifeste-se sobre o ato.

Ipupiara - Bahia, em 18 de setembro de 2019.

IARA NOVAIS SANTOS
Pregoeira Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	26PP/2019

Objeto	Contratação de empresa do ramo para realizarem os serviços de hospedagem de pessoas doentes deste Município, quando em procedimento medico não realizado em nosso Municipio na cidade Salvador - Bahia.

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **Homologar** o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

Empresa vencedora: **POUSADA DO SOL – ROSIELY PEREIRA MACHADO**

CNPJ: 17.054.761/0001-29

Propostas Finais: **Valor Global**: R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Bahia, 23 de setembro de 2019.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO nº 321/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **POUSADA DO SOL – ROSIELY PEREIRA MACHADO**, inscrita no CNPJ nº 17.054.761/0001-29, com sede no Conjunto colina do Mar I, n° 07, conj alameda colina do mar I, Bairro Marcos, Cep. 41.250-490, na cidade de Salvador, estado da Bahia, representada pelo Sr. Hélio Pereira Macahdo, brasileiro, casado, comerciante, portador do nº RG: 11.981.957-03 expedido por SSP/BA e do CPF: 239.175.475-20, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação nº 26PP/2019, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para os serviços com hospedagem de pessoas em tratamento medico, fora do domicílio, na cidade de salvador - Ba, tendo em vista os procedimento médicos solicitados não seja efetuado dentro de nosso município, conforme Edital do Pregão Presencial nº 26PP/2019 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **menor preço item**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial nº 26PP/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será na data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subseqüente, dada continuidade dos serviços;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 26PP/2019, amortizável mensalmente de acordo com nota

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.

4.2 - O pagamento equivale a execução do serviço do item 01, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº 26PP/2019.

4.3 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial nº 26PP/2019 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**
Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção Do Fundo Municipal de Saude – Recursos Proprios;
Ação: 10.302.0085 - 2026 – Manutenção e Execução do PSF – Programa Saude da Familia;
Elemento da Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Juridicas;
Fonte: 0102.002 e 0114.014

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Nº de autenticação: AC6D08D841-170E6BD880-2E209EE12F-E65803A98D

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.10 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

Nº de autenticação: AC6D08D841-170E6BD880-2E209EE12F-E65803A98D

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

9.1.4 - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

Nº de autenticação: AC6D08D841-170E6BD880-2E209EE12F-E65803A98D

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 26PP/2019 e adjudicado á Empresa **POUSADA DO SOL – ROSIELY PEREIRA MACHADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

Nº de autenticação: AC6D08D841-170E6BD880-2E209EE12F-E65803A98D

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara-Ba, 25 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Ipupiara
Ascir Leite Santos
Contratante

POUSADA DO SOL
Sr. Hélio Pereira Machado
Contratado

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF nº. ..... CPF nº.....

Nº de autenticação: AC6D08D841-170E6BD880-2E209EE12F-E65803A98D

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	27PP/2019

Objeto	Contratação de empresa no ramo de para fornecer, de forma parcelada, gás de cozinha para atender às necessidades das secretarias municipais do município de Ipupiara - Bahia.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, após analise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Presencial**, declararam vencedoras as Empresas abaixo qualificadas:

Razão Social: GAS PRATA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 02.557.362/0001-03
Endereço: Avenida Emiliano Santos Cunha, N° 01, Comodo, Centro, Cep.: 47.590-000, Ipupiara - Bahia
Valor dos Lotes: Item 01: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);

Propostas Finais: VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);

Ipupiara - Bahia, em 18 de setembro de 2019.

Iara Novais Santos Pregoeira	Jose Augusto Sodré Figueiredo Membro	Dulcinete P. de Andrade Membro

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Numero
Pregão Presencial	27PP/2019

Objeto	Contratação de empresa no ramo de para fornecer, de forma parcelada, gás de cozinha para atender às necessidades das secretarias municipais do município de Ipupiara - Bahia.

Eu, a Sra. Iara Novais Santos, Pregoeira Municipal, no uso e gozo das atribuições que me competeme de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista manifestação juntamente com a Equipe de Apoio, resolvem **ADJUDICAR** o objeto licitado a:

Razão Social: GAS PRATA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 02.557.362/0001-03
Endereço: Avenida Emiliano Santos Cunha, N° 01, Comodo, Centro, Cep.: 47.590-000, Ipupiara - Bahia
Valor dos Lotes: Item 01: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);

Propostas Finais: VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);

Seguindo aos tramites legais, sejam os autos encaminhados a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal para que a mesma manifeste-se sobre o ato.

Ipupiara - Bahia, em 18 de setembro de 2019.

IARA NOVAIS SANTOS
Pregoeira Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	27PP/2019

Objeto	Contratação de empresa no ramo de para fornecer, de forma parcelada, gás de cozinha para atender às necessidades das secretarias municipais do município de Ipupiara - Bahia

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **Homologar** o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

Razão Social: GAS PRATA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 02.557.362/0001-03
Endereço: Avenida Emiliano Santos Cunha, N° 01, Comodo, Centro, Cep.: 47.590-000, Ipupiara - Bahia
Valor dos Lotes: Item 01: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);

Propostas Finais: VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Bahia, 23 de setembro de 2019.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

CONTRATO nº 322/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GAS PRATA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n° CNPJ: 02.557.362/0001-03, com sede na Avenida Emiliano Santos Cunha, N° 01, Comodo, Centro, Cep.: 47.590-000, Ipupiara - Bahia, representada pelo Sr. Adão Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador da Documento de Identidade nº 3.706.806 SSP/BA expedida por SSP/BA e inscrito(a) no CPF sob o nº 321.280.025-91, residente e domiciliado na Avenida Jonival Lucas, s/n, casa, centro, Cep.: 47.590-000, Ipupiara - Bahia, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação nº 27PP/2019, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer, de forma parcelada, gás de cozinha para atender às necessidades das secretarias municipais do município de Ipupiara - Bahia, conforme Edital do Pregão Presencial nº 27PP/2019 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 - O regime de execução é por empreitada de menor preço por item, com pagamento de acordo com necessidade da Secretaria de Administração, em obediência ao Edital do Pregão Presencial nº 27PP/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS
3.1 – O prazo para aquisição dos itens será a partir do dia 25 do mês setembro de 2019 ate 31 de dezembro de 2019, de acordo com a necessidade da Secretaria de Administração;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subseqüente, dada continuidade do fornecimento;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

Pregão Presencial nº 27PP/2019, amortizável de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, encargos sociais e trabalhistas para o fornecimento dos itens solicitados.

4.2 - O pagamento equivale dos serviços dos itens, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 27PP/2019.

4.3 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS
5.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 27PP/2019 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Gestora: 02300 - SECREATRIA DE ADMINISTRAÇÃO;
Atividade: 04.122.0003: 2005 – MANUTENÇÃO DA SECREATRIA DE ADMINISTRAÇÃO;
Unidade Gestora: 02500 - SECREATRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER;
Atividade: 28.366.0056: 2012 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
Atividade: 28.366.0056: 2019 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF 40%;
Unidade Gestora: 02600 - SECREATRIA DE SAUDE;
Atividade: 10.302.0085: 2022 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – RECURSOS PROPRIOS;
Atividade: 10.302.0085: 2027 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB;
Atividade: 10.302.0085: 2052 – OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE;
Unidade Gestora: 02700- SECREATRIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS, PUBLICOS E TRANSPORTES;
Atividade: 10.122.0039: 2032 – MANUTENÇÃO DO SETOR VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS, PUBLICOS E TRANSPORTES;
Unidade Gestora: 02800- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
Atividade: 08.241.0005: 2034 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE;
08.241.0005: 2042 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA;
08.241.0005: 2051– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 33.90.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0100.00; 0119.019; 0101.001; 0100.002; 0114.014 e 0129.029

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização no fornecimento dos itens em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.10 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:
6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização da entrega será por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE
7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

clausula deste contrato, inclusive, no caso de vicio na qualidade ou quantidade do produto entregue.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens licitados, nos prazos e condições estipulados;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

9.1.3 - O atraso injustificado no início das entregas;

9.1.4 - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas no fornecimentos dos itens licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 27PP/2019 e adjudicado á Empresa GAS PRATA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara-Ba, em 25 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Sr. Ascir Leite Santos
Contratante

GAS PRATA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP
Sr. Adão Rodrigues da Silva
Contratado

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF nº. ..... CPF nº.....

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	29PP/2019

Objeto	Prestação de serviços na preparação e fornecimento de lanche para os agentes da guarda municipal e eventos institucionais deste município de Ipupiara - Bahia.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, após analise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Presencial**, declararam vencedoras as Empresas abaixo qualificadas:

JESUINO SOUZA SANTOS
CPF: 166942.548-73
Endereço: Rua Adao Francisco Martins, s/n°, casa, Bairro Centro, CEP.: 47.590-000, município de Ipupiara - Bahia
Propostas Finais:

VALOR ITEM 02: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

VALOR ITEM 03: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

ARLETE ALVES DE SOUZA SANTOS – LANCHONETE E PIZZARIA SOL NASCENTE
CNPJ: 20.634.860/0001-94
Endereço: Rua Rui Barbosa, n° 34 – Prédio, Bairro Centro, CEP.: 47.590-000, município de Ipupiara - Bahia

Propostas Finais:

VALOR ITEM 01: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

VALOR ITEM 04: R$ 500,00 (quinhentos reais)

VALOR ITEM 05: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

VALOR ITEM 06: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

VALOR ITEM 07: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
VALOR ITEM 08: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
VALOR ITEM 09: R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)
VALOR ITEM 10: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 10.830,00 (dez mil e oitocentos e trinta reais).

Ipupiara - Bahia, 19 de setembro de 2019.

Iara Novais Santos	Jose A. S. Figueiredo	Dulcinete P. de Andrade
Pregoeira	Membro	Membro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Numero
Pregão Presencial	29PP/2019

Objeto	Prestação de serviços na preparação e fornecimento de lanche para os agentes da guarda municipal e eventos institucionais deste município de Ipupiara - Bahia.

Eu, a Sra. Iara Novais Santos, Pregoeira Municipal, no uso e gozo das atribuições que me competem e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista manifestação juntamente com a Equipe de Apoio, resolvo **ADJUDICAR** o objeto licitado a:

JESUINO SOUZA SANTOS
CPF: 166.942.548-73
Endereço: Rua Adao Francisco Martins, s/n°, casa, Bairro Centro, CEP.: 47.590-000, município de Ipupiara - Bahia
Propostas Finais:

VALOR ITEM 02: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

VALOR ITEM 03: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

ARLETE ALVES DE SOUZA SANTOS – LANCHONETE E PIZZARIA SOL NASCENTE
CNPJ: 20.634.860/0001-94
Endereço: Rua Rui Barbosa, n° 34 – Prédio, Bairro Centro, CEP.: 47.590-000, município de Ipupiara - Bahia

Propostas Finais:

VALOR ITEM 01: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

VALOR ITEM 04: R$ 500,00 (quinhentos reais)

VALOR ITEM 05: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

VALOR ITEM 06: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

VALOR ITEM 07: R$ 400,00 (quatrocentos reais)

VALOR ITEM 08: R$ 400,00 (quatrocentos reais)

VALOR ITEM 09: R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)

VALOR ITEM 10: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 10.830,00 (dez mil e oitocentos e trinta reais).

Seguindo aos tramites legais, sejam os autos encaminhados a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal para que a mesma manifeste-se sobre o ato.

Ipupiara - Bahia, 19 de setembro de 2019.

IARA NOVAIS SANTOS
Pregoeira Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	29PP/2019

Objeto	Prestação de serviços na preparação e fornecimento de lanche para os agentes da guarda municipal e eventos institucionais deste município de Ipupiara - Bahia.

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **Homologar** o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

JESUINO SOUZA SANTOS
CPF: 166942.548-73
Endereço: Rua Adao Francisco Martins, s/n°, casa, Bairro Centro, CEP.: 47.590-000, município de Ipupiara - Bahia
Propostas Finais:

VALOR ITEM 02: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

VALOR ITEM 03: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

ARLETE ALVES DE SOUZA SANTOS – LANCHONETE E PIZZARIA SOL NASCENTE
CNPJ: 20.634.860/0001-94
Endereço: Rua Rui Barbosa, n° 34 – Prédio, Bairro Centro, CEP.: 47.590-000, município de Ipupiara - Bahia

Propostas Finais:

VALOR ITEM 01: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

VALOR ITEM 04: R$ 500,00 (quinhentos reais)

VALOR ITEM 05: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

VALOR ITEM 06: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

VALOR ITEM 07: R$ 400,00 (quatrocentos reais)

VALOR ITEM 08: R$ 400,00 (quatrocentos reais)

VALOR ITEM 09: R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

VALOR ITEM 10: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 10.830,00 (dez mil e oitocentos e trinta reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Bahia, 25 de setembro de 2019.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

PRESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Modalidade de Licitação	Número
PREGAO PRESENCIAL	30PP/2019

Objeto	Serviços Profissionais especializado na área de Arquiteto, na preparação de projetos executivos, para execução imediata e/ou para pleitear liberação de recursos nas esferas Estadual e Federal, devendo emitir a ART dos mesmos, neste município de Ipupiara – Bahia, para o exercício de 2019.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, após analise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Presencial**, declarara vencedora a Empresa abaixo qualificada:

Nome do Profissional: **NIVALDO ROSA SODRE DE OLIVEIRA JUNIOR**
REGISTRO CREA /BA N° 3000058310
CPF: 055.615.215-86
Endereço: Povoado de Sodrelandia, s/n°, Zona Rural, Ipupiara – Bahia, CEP 47.590-000

Propostas Finais: **Valor Global**: **R$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais)**

Ipupiara - Bahia, 19 de setembro de 2019.

Iara Novais Santos
Pregoeira

Jose Augusto Sodré Figueiredo
Membro

Dulcinete P. de Andrade
Membro

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Numero
Pregão Presencial	30PP/2019

Objeto	Serviços Profissionais especializado na área de Arquiteto, na preparação de projetos executivos, para execução imediata e/ou para pleitear liberação de recursos nas esferas Estadual e Federal, devendo emitir a ART dos mesmos, neste município de Ipupiara – Bahia, para o exercício de 2019.

Eu, a Sra. Iara Novais Santos, Pregoeira Municipal, no uso e gozo das atribuições que me competem e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista manifestação juntamente com a Equipe de Apoio, resolvo **ADJUDICAR** o objeto licitado a:

Nome do Profissional: **NIVALDO ROSA SODRE DE OLIVEIRA JUNIOR**
REGISTRO CREA /BA N° 3000058310
CPF: 055.615.215-86
Endereço: Povoado de Sodrelandia, s/n°, Zona Rural, Ipupiara – Bahia, CEP 47.590-000

Propostas Finais: **Valor Global**: **R$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais)**

Seguindo aos tramites legais, sejam os autos encaminhados a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal para que a mesma manifeste-se sobre o ato.

Ipupiara - Bahia, 19 de setembro de 2019.

IARA NOVAIS SANTOS
Pregoeira Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Numero
Pregão Presencial	30PP/2019

Objeto	Serviços Profissionais especializado na área de Arquiteto, na preparação de projetos executivos, para execução imediata e/ou para pleitear liberação de recursos nas esferas Estadual e Federal, devendo emitir a ART dos mesmos, neste município de Ipupiara – Bahia, para o exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **Homologar** o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

Nome do Profissional: NIVALDO ROSA SODRE DE OLIVEIRA JUNIOR
REGISTRO CREA /BA N° 3000058310
CPF: 055.615.215-86
Endereço: Povoado de Sodrelandia, s/n°, Zona Rural, Ipupiara – Bahia, CEP 47.590-000

Propostas Finais: **Valor Global**: **R$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais)**

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Bahia, 25 de setembro de 2019.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!